



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 28 DE
MAIO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para assegurar vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional, promover o cronograma de implementação das progressões e promoções funcionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 34-A:

“Art. 34-A. Nenhum servidor público municipal perceberá vencimento básico mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Verificada insuficiência entre o vencimento básico fixado para o cargo e o valor do salário mínimo nacional, será paga parcela complementar necessária à integralização.

§ 2º A parcela complementar prevista no parágrafo 1º deste artigo possuirá natureza remuneratória e integrará a base de cálculo das vantagens pecuniárias, adicionais e demais verbas que incidam sobre o vencimento, observado o regime jurídico aplicável.

§ 3º A parcela complementar de que trata este artigo será automaticamente reajustada sempre que houver atualização do salário mínimo nacional, cessando seu pagamento quando o vencimento básico do cargo alcançar ou superar referido valor.”

Art. 2º O Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 48-A:

Art. 48-A. A implementação financeira das progressões e promoções funcionais previstas nesta Lei observará o seguinte cronograma:





I - progressões funcionais, com pagamentos iniciais nos meses de março e maio de 2026;

II - promoções funcionais, com pagamentos iniciais nos meses de julho, setembro e novembro de 2026.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que preencham os requisitos legais previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A Administração poderá promover os enquadramentos e lançamentos em folha de pagamento de forma escalonada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A complementação necessária para a integralização do valor do salário mínimo nacional prevista nesta Lei Complementar, será devida a partir da competência de março de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Renara Cristina
Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **28/05/2026 16:23**

Checksum: **2BFA5AFF320B5830DF6DB632083759DF4CDC585CAF6A6D6011D4450A86477235**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.